



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 3.952 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município em virtude de inundações, alagamentos, quedas de muros de divisas, contenções, deslizamentos de encostas, desabamento parcial de residências, dentre outros danos, ocasionados por chuvas intensas, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança, conforme dispõem, respectivamente, o inciso VI e o inciso IX, ambos do *caput* do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que no que se refere às vedações em ano eleitoral, o § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, excepciona da vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os casos de calamidade pública, de estado de emergência, dentre outros, hipótese em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já se manifestou favorável à doação nos seguintes julgados: TSE, ARCL nº 266, Acórdão de 09/12/2004, relator Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; e REspe nº 16.040, Acórdão de 11/11/1999,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

relator Ministro Walter Ramos da Costa Porto<sup>1</sup> e na Consulta nº 5639, Acórdão de 02/06/2015, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJE de 13/10/2015<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que “Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do *caput* do art. 1º da supracitada Instrução Normativa “o Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal,

---

<sup>1</sup> “(...) é vedada transferência voluntária de recursos públicos nos três meses anteriores à eleição (art. 73, VI, “a” da Lei 9.504/1997 c/c EC 107/2020, art.1o, caput). EXCEÇÕES: (a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado (TSE, REspe nº 25.324, Acórdão de 07/02/2006, relator Ministro Gilmar Ferreira Mendes); \*\*\*\*(b) para atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante a ocorrência do evento (TSE, CTA nº 1.119, Resolução nº 21.908, de 31/08/2004, relator Ministro Francisco Peçanha Martins)\*\*\*; ou (c) repasses para entidades privadas (TSE, ARCL nº 266, Acórdão de 09/12/2004, relator Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; e REspe nº 16.040, Acórdão de 11/11/1999, relator Ministro Walter Ramos da Costa Porto).”

<sup>2</sup> “Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios: art. 73, §10, Lei 9.504/97. EXCEÇÕES: nos casos de calamidade pública e estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução no exercício anterior (cf. parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997). OBSERVAÇÃO - doação de valores autorizada: o TSE já autorizou, em consulta feita pelo Banco do Brasil, doação feita à Unesco para o Projeto Criança Esperança, entendendo que: “a) trata-se de iniciativa compatível com o caráter de absoluta prioridade constitucional à criança, a ser concretizado mediante atuação do Estado, dentre outros atores sociais, de sorte a revelar até mesmo o cumprimento de uma obrigação tão permanente quanto grave e urgente; b) a inexistência de qualquer viés eleitoral no ato em apreço.” (Resolução nº 22.323, de 03/08/2006, relator Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto). Contudo, em casos análogos, aconselha-se consulta ou autorização prévia do TSE. OBSERVAÇÃO: “É possível, em ano de eleição, a realização de doação de pescados ou de produtos perecíveis quando justificada nas situações de calamidade pública ou estado de emergência ou, ainda, se destinada a programas sociais com autorização específica em lei e com execução orçamentária já no ano anterior ao pleito. No caso dos programas sociais, deve haver correlação entre o seu objeto e a coleta de alimentos perecíveis apreendidos em razão de infração legal. 2. Consulta respondida afirmativamente. (Consulta nº 5639, Acórdão de 02/06/2015, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJE de 13/10/2015).”



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre”;

**CONSIDERANDO** ainda que o mesmo ato normativo mencionado dispõe nos §§ 2º e 3º do art. 1º, respectivamente, que “o Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal e terá prazo máximo de 180 dias a contar de sua publicação”, e complementa ainda dispondo que o referido Parecer deverá contemplar os danos decorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseado nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 2, de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** que compete à Coordenadoria de Defesa Civil do Município estudar e propor medidas preventivas ou que visem à minimização dos danos, bem como interagir com as Secretarias afins para que as mesmas socorram e assistam populações afetadas, e reabilitem e recuperarem os cenários dos desastres, conforme dispõe o inciso XI do *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que entre os dias 06 e 09 de janeiro de 2022, intensas precipitações pluviométricas atingiram o Município de Santa Luzia, sendo apurado mais de 250 mm (duzentos e cinquenta milímetros) de chuva, o que apresenta um alto e inesperado índice para o período em comento, que se agravou consideravelmente nos dias 08 e 09 de janeiro de 2022, aumentando a vulnerabilidade do cenário, atingindo mais de 20 (vinte) bairros do Município, de onde estima-se pelo menos 150 (cento e cinquenta) famílias desabrigadas e 25 (vinte e cinco) pessoas desalojadas;

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas causaram múltiplos desastres, como inundações, alagamentos, quedas de muros de divisas, contenções, deslizamentos de encostas, desabamentos total e parcial de residências, inúmeros danos às vias públicas como erosões,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

abertura de crateras, assim como queda de dezenas de árvores, inúmeros danos aos prédios e equipamentos públicos, dentre outros danos, gerando, por conseguinte, uma grande comoção social, sobretudo em razão das famílias desabrigadas e desalojadas;

**CONSIDERANDO** que o evento descrito no Parecer nº 001/2022 da Defesa Civil do Município de Santa Luzia, salienta-se que existem inúmeras demandas em todo Município de Santa Luzia, principalmente nos bairros do entorno do Rio das Velhas, que são mais atingidos pelos alagamentos devido ao transbordamento do referido rio;

**CONSIDERANDO** que a estrutura física de inúmeras escolas, e outros abrigos no Município de Santa Luzia, além de danificados pelas chuvas, também não suportam o volume de desabrigados, em razão da chuva intensa, bem como da ruptura e rompimentos da rede pluvial em diversos pontos da cidade;

**CONSIDERANDO** que o Parecer nº 001/2022 da Coordenadoria da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre a serem preenchidos pela Defesa Civil do Município de Santa Luzia e os bairros atingidos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**CONSIDERANDO** que, apesar das ações adotadas pelo Município através da Defesa Civil e das Secretarias Municipais, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Município, sejam públicos ou particulares em resposta ao desastre;

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulários de Informações de Desastre – FIDE, bem como naquelas contidas no Parecer nº 001/2022 que constitui parte integrante deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas sob o nº 1.3.2.1.4 da Codificação Brasileira de Desastres, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional - IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução Municipal.

Art. 3º Fica autorizada convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º Fica autorizado, nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, às autoridades administrativas e aos agentes da Coordenadoria da Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas edificações, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Coordenadoria de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 5º Fica autorizado o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a desapropriação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o caso, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Constitui-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo único, o parecer e o relatório de vistoria da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 8º O recebimento de doações pelo Município, bem como a sua distribuição aos atingidos pelos desastres ocasionados pela situação de emergência ora decretada, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 1997, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, observadas as competências previstas no art. 43 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010.

§ 1º A Secretaria Municipal de que trata o *caput* fica autorizada a expedir as orientações e os atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada neste Decreto, com a finalidade de resguardar e integridade da população.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º A Coordenadoria de Defesa Civil do Município poderá auxiliar a SMDSC no que se fizer necessário, quando da elaboração de eventuais normas complementares, no âmbito de suas competências.

§ 3º Havendo doação de valores, os mesmos serão destinados para conta própria, aberta exclusivamente para fins de atendimento às situações de emergência decorrente das chuvas do período, sendo publicizadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia informações sobre os valores recebidos e forma como foram gastos, acompanhadas das respectivas notas de pagamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de janeiro de 2022.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2022.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 10/01/2022
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**ANEXO ÚNICO**



**PARECER TÉCNICO Nº: 001/2022**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Assunto:** Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência

**Referência:** Período Chuvoso 2021/2022

**Desastre:** Chuvas Intensas, codificado sob nº 1.3.2.1.4 da COBRADE (Codificação Brasileira de Desastres).

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Dos dias 06/01 a 09/01 de 2022, foram apurados mais de 250 mm de chuva, o que representa um alto índice pluviométrico inesperado para o período, sendo que a partir do dia 08 de Janeiro de 2022, houve uma elevada precipitação pluviométrica, apontado pelo CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais), o que se agravou consideravelmente, aumentando a vulnerabilidade do cenário e causando danos humanos, materiais e ambientais, bem como fortes prejuízos econômicos nas esferas públicas e privadas, o que se caracterizou situação de anormalidade, expondo o Município à Situação de Emergência, no tipo de desastres classificado em Nível II (desastres de média intensidade). Os danos apontados foram transbordamento do Rio das Velhas, alagamentos, inundações, deslizamentos, desabamentos total e/ou parcial de unidades habitacionais de população de baixa renda, ocasionando pessoas desabrigadas e desalojadas.

**DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS**

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de dano	Nº danificado	Nº destruído	Breve descrição do dano
Unidades habitacionais de população de baixa renda	Desabamento Parcial e total	-	-	Rachaduras, desabamentos, deslizamento de encostas, inundações e alagamentos diversos.
Redes de drenagens pluviais	Obstrução e deslocamentos das tubulações.	-	-	Devido ao alto índice pluviométrico ocorrido e acúmulo de resíduos/lixos, houve obstruções das bocas de lobo e deslocamentos estruturais internos.
Rio das Velhas	Transbordamentos	01	-	Pontos de inundações ocasionando diversas avarias no entorno, devido ao alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Logradouros públicos	Alagamentos	30	-	Índice de volume pluviométrico ocorrido Pontos de alagamentos devido ao alto índice de volume pluviométrico ocorrido, afetando várias unidades habitacionais, comprometimento da pavimentação asfáltica das vias públicas
Logradouros públicos e encostas	Fortes enxurradas	90	-	Fortes enxurradas/inundações ocasionando diversas avarias no logradouro público, deslizamentos de encostas, quedas de muro.
Árvores	Queda	06	-	Devido às fortes ventanias houve queda das árvores e quebra de troncos/galhos
Instalações Públicas de Saúde	Alagamentos e danos estruturais / cobertura	-	-	Alagamentos e destelhamento de algumas unidades básicas de saúde
Instalações Públicas de Ensino	Alagamentos e danos estruturais	-	-	Alagamentos e diversos danos estruturais em algumas unidades de ensino

### DA ANÁLISE

- a) Em relação às enxurradas e unidades habitacionais afetadas devido às chuvas intensas, originaram-se aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas desalojadas, o levantamento de desabrigados será realizado após o nível do Rio das Velhas voltar a sua normalidade, sem registro de óbitos e feridos, e cerca de 60.000 (sessenta mil) pessoas afetadas diretamente e indiretamente pelo desastre. Devido ao desastre, também houve a necessidade de aberturas de Abrigos temporários nas Escolas Municipais, inclusive em torno 27 pessoas estão alojadas em Escolas Municipais e assistidas/acompanhadas pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Defesa Civil Municipal.
- b) De 10% a 40% da população, foram afetadas por inundações, devido aos transbordamentos do Rio das Velhas e enxurradas/alagamentos nas vias públicas onde algumas unidades habitacionais foram invadidas pelas águas pluviais, pondo seus habitantes em contato com as mesmas.
- c) Não foram apurados ainda danos materiais, tais como: Reparação em Obras de Infraestrutura Pública; Unidades Habitacionais de Baixa Renda; Instalações Públicas de Saúde; Instalações Públicas de Ensino;
- d) A zona rural também foi afetada, porém os prejuízos serão quantificados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e serão lançados posteriormente no Sistema S2ID.

Infraestrutura ou imóvel	Descrição e valores dos danos que afetaram a economia (R\$)	Valor total
--------------------------	---	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



afetado (Construção/recuperação)				(R\$)
Obras de infraestrutura pública	Instalação da obra	A quantificar	A quantificar	A quantificar
	Trabalhos em terra	A quantificar		
	Drenagem	A quantificar		
	Pavimentação	A quantificar		
	Urbanização e obras complementares	A quantificar		
Unidades habitacionais de baixa renda	Recuperação das moradias danificadas	A quantificar	A quantificar	
	Construção das moradias destruídas	A quantificar		
Unidades públicas de Saúde	Instalações públicas de Saúde danificadas			
Unidades públicas de Ensino	Instalações públicas de Ensino danificadas			A quantificar
Zona rural	A quantificar			

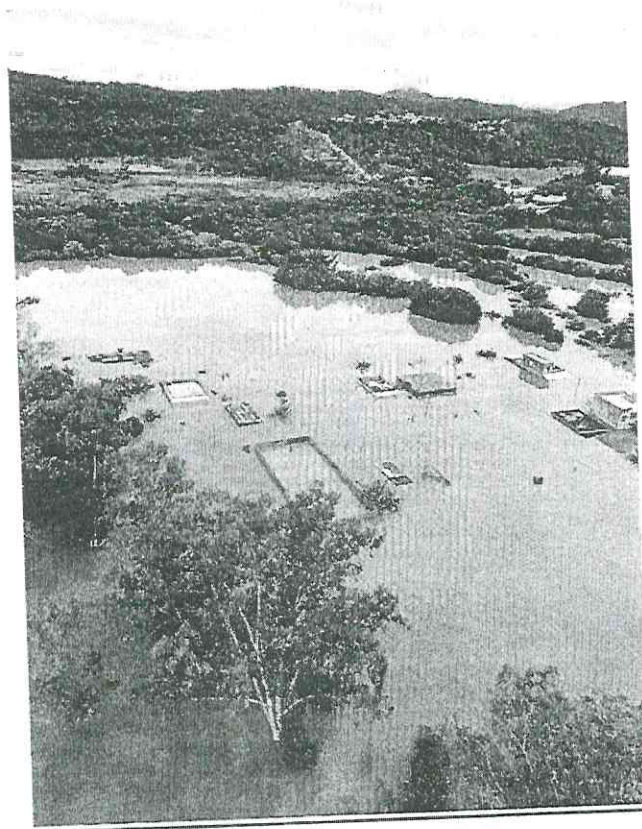
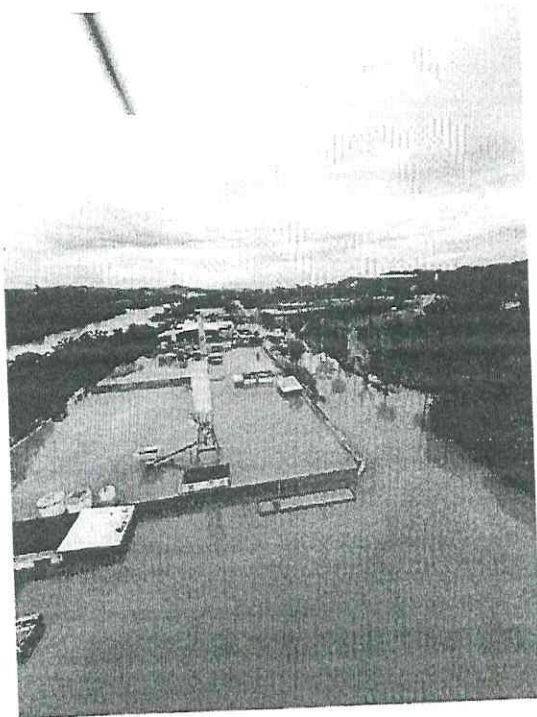
Houve serviços essenciais públicos e privados prejudicados/interrompidos, causando prejuízos econômicos.

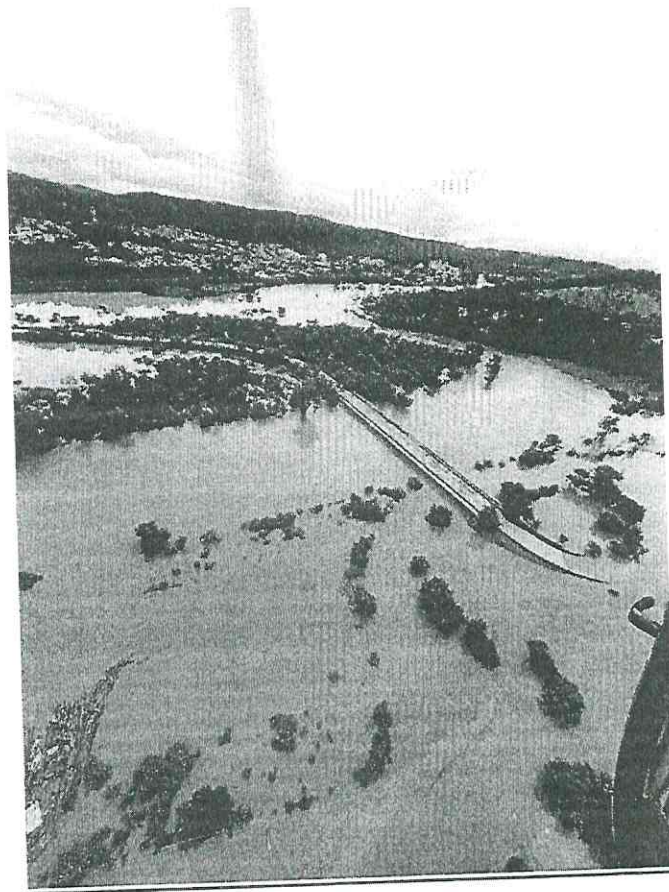
Devido às chuvas intensas ocorridas, sendo as mesmas classificadas em Desastres Nível II (Desastres em média intensidade), conclui-se pela necessidade de auxílio complementar do Governo Federal, tendo em vista que o Município de Santa Luzia/MG encontra-se em estado de Decretação de Calamidade Pública, impossibilitando assim a reparação dos danos causados, ou seja, comprometendo a capacidade de resposta do Município.

**ANEXO FOTOGRAFICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL





DA CONCLUSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 para a Decretação de Situação de Emergência foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a Decretação de Situação de Emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no Município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o Reconhecimento Federal.

É o parecer.

Santa Luzia, 10 de Janeiro 2022.

*Lorena Elen da Silva Borges*  
Coordenadora Municipal de Defesa Civil  
Matrícula: 33689

\_\_\_\_\_  
Lorena Elen da Silva Borges  
Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil